

2023

Relatório do Governo Societário

MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A.

Índice

I. Síntese (Sumário Executivo)	4
II. Missão, Objetivos e Políticas	5
III. Estrutura de capital	8
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas	9
V. Órgãos Sociais e Comissões	10
A. Modelo de Governo	10
B. Assembleia Geral	12
C. Administração e Supervisão	13
D. Fiscalização	21
E. Revisor Oficial de Contas (ROC)	24
F. Conselho Consultivo	25
G. Auditor Externo	26
VI. Organização Interna	26
A. Estatutos e Comunicações	26
B. Controlo interno e gestão de riscos	27
C. Regulamentos e Códigos	30
D. Deveres especiais de informação	33
E. Sítio na Internet	35
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	36
VII. Remunerações	38
A. Competência para a Determinação	38
B. Comissão de Fixação de Remunerações	39
C. Estrutura das Remunerações	39
D. Divulgação das Remunerações	40
IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental	42
XI. ANEXOS DO RGS	48
ANEXO 1	49
Deliberação do órgão de administração da aprovação do RGS 2023	49
ANEXO 2	50
Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º do RJSERAM	50
ANEXO 3	51



MPE

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS S.A.

Evidências da apresentação aos respectivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 50.º do RJSERAM **51**

ANEXO 4..... **52**

Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2022..... **52**

I. Síntese (Sumário Executivo)

A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2023.

O presente Relatório sobre o Governo da Sociedade no exercício de 2023 é elaborado nos termos do número 1 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM)

O presente Relatório visa prestar informações sobre o modelo de governo estatutariamente estabelecido e sobre os aspetos mais relevantes das práticas de governo adotados pela MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.), nomeadamente, no que diz respeito ao modo de funcionamento dos seus órgãos sociais e ao relacionamento da Sociedade com os seus acionistas, concedente, clientes, colaboradores, fornecedores, empresas e com o público em geral.

Salvo expressa indicação em contrário, os elementos reportados referem-se ao ano de 2023.

CAPÍTULO II do RJSERAM – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 41.º	Apresentou plano de atividades e orçamento para 2024 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X		
	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2024		X	
Artigo 42.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X		
Artigo 43.º	Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da Empresa	X		
Artigo 44.º	Elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção	X		
Artigo 45.º	Adotou um código de ética e divulgou o documento	X		
Artigo 46.º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	X		Cf Contrato de Concessão
Artigo 47.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e	X		Cf Relatório

CAPÍTULO II do RJSERAM – Práticas de bom governo		sim	não	data
ambiental				de Contas
Artigo 48.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X		Cf Relatório de Contas
Artigo 49.º	Evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X		
Artigo 50.º	Evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IRF	X		Início do Mandato
Artigo 51.º	Providenciou no sentido de que o departamento do Governo Regional responsável pela área das finanças tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	X		
Artigo 52.º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas na secção II do RJSERAM (boas práticas de governação)	X		

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 41.º do RJSERAM).

A MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, entretanto alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e é uma empresa de capital exclusivamente público, totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira e pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, na proporção de 93,30% e 6,70%, respetivamente. Atualmente o seu capital social ascende a € 25.820.755 (vinte e cinco milhões oitocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco euros).

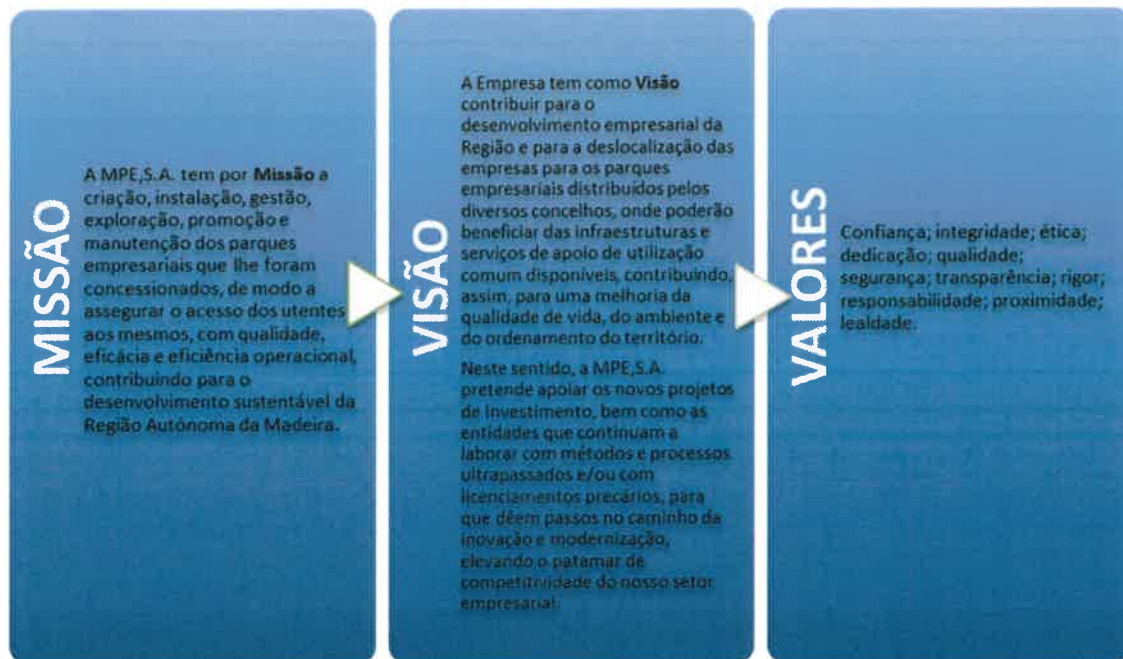
Tem como objeto a concessão do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais constantes do Anexo I ao já referido Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável da economia regional, para o correto ordenamento do território e preservação do meio ambiente.

A MPE, S.A. disponibiliza espaços dotados de serviços de apoio de utilização comum, vocacionados para acolher atividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio, como uso dominante, e outras que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização nas restantes categorias de solo urbano, desde

que compatíveis com os usos existentes, exercidas por entidades públicas ou privadas.

Sendo a MPE, S.A. uma empresa integrada no Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, pretende-se cumprir o dever de informação, previsto no regime jurídico aplicável ao mesmo, através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho.

É crucial para a sustentabilidade da Empresa a adoção de uma política de contingência orçamental e de boas práticas para a eficiência económica.



2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 36.º do RJSERAM), designadamente:

- Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;
- Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

A MPE, S.A. é uma empresa do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Os objetivos da MPE, S.A. são determinados pelas políticas governamentais e regionais para o setor, através de orientações vertidas nos planos estratégicos aplicáveis às suas áreas de atuação, de orientações emanadas através de despacho da tutela e por orientações específicas dos acionistas.

Neste âmbito, as orientações estratégicas constam do Programa do XIII Governo Regional da Madeira.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa.

Dos fatores que podem influenciar o desempenho e os resultados da Empresa, destacam-se:

- a) A instalação de empresas nos parques empresariais;
- b) Os valores praticados nas modalidades de acesso aos parques empresariais, devem assegurar as receitas necessárias à cobertura dos custos e dos investimentos necessários à prestação de serviços;
- c) Os gastos e respetiva estrutura;
- d) A gestão de ativos;
- e) A competência e *know-how* dos recursos humanos;
- f) A atuação acionista e a tutela governamental;
- g) O nível de cobrança da faturação emitida aos clientes da Empresa.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 37.º do RJSERAM).

Durante o mandato em curso, o Conselho de Administração da MPE, S.A. atuou em conformidade com as orientações estratégicas que lhe foram definidas pelo acionista, as quais são determinadas pelas políticas governamentais e regionais através de orientações vertidas nos planos estratégicos aplicáveis às suas áreas de atuação, de orientações emanadas através de despacho da tutela e por orientações específicas do acionista.

O exercício das funções do Conselho de Administração da MPE, S.A. teve, ainda, em conta o previsto na legislação em vigor, designadamente, no Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua atual redação, que relativamente ao exercício de funções executivas prevê as seguintes obrigações:

- a) Dar cumprimento às orientações e recomendações a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto;
- b) Prosseguir a realização dos objetivos da Empresa definidos em Assembleia Geral ou, quando existam, em contratos de gestão;
- c) Orientar a respetiva atuação de acordo com o plano estratégico da Empresa;
- d) Contribuir ativamente para que a Empresa possa alcançar os seus objetivos, designadamente acompanhando, verificando e controlando a evolução das atividades e dos negócios da Empresa em todas as suas componentes;
- e) Avaliar e gerir os riscos inerentes à atividade da Empresa, de forma a assegurar a sua sustentabilidade e potenciar o seu desenvolvimento;
- f) Assegurar o tratamento equitativo dos titulares do capital;
- g) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à Empresa bem como a sua confidencialidade;

- h) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
- i) Participar, com assiduidade e eficiência, na atividade dos órgãos em que se integram, prosseguindo critérios de racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Empresa e promovendo a motivação dos respetivos trabalhadores.

Os membros do Conselho de Administração promoveram, ainda, a elaboração de propostas de ações apropriadas para o desenvolvimento da Empresa.

Os gestores públicos que integram o Conselho de Administração da MPE, S.A., estão sujeitos às normas de ética aceites no setor de atividade e ao cumprimento das boas práticas de governação societária e de gestão empresarial, designadamente em matéria de transparência, prevenção da corrupção, padrões de ética e conduta, responsabilidade social, política de recursos humanos, promoção da igualdade, prevenção de conflitos de interesse e respeito pela concorrência e agentes do mercado.

III. Estrutura de capital

1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM).

A 31 de dezembro de 2023, o capital social da MPE, S.A. era de 25.820.755 euros, integralmente realizado, distribuído da seguinte forma:

Descrição	N.º Ações	V. Nominal	Valor	%
Região Autónoma da Madeira (RAM)	4 818 203	5,00 €	€ 24.091.015	93,30%
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	345.948	5,00 €	€ 1.729.740	6,70%
Total	5.164.151		€ 25.820.755	100%

O capital Social da Sociedade encontra-se dividido em 5.164.151 ações, de valor nominal unitário igual a € 5.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

Nos termos do artigo 9.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao já citado Decreto Legislativo Regional nº 28/2001/M, a transmissão ou oneração das ações da MPE, S.A. está subordinada ao consentimento da sociedade.

No entanto, de acordo com o nº 7 do artigo 9.º, a acionista Região Autónoma da Madeira, fica autorizada a transmitir as suas ações, sem subordinação ao consentimento e direito de preferência da Sociedade e dos demais acionistas.

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.

O Conselho de Administração não tem conhecimento de nenhum acordo parassocial.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM).

Os membros do Conselho de Administração da MPE, S.A. não são titulares de participações sociais noutras empresas.

2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM).

Na sequência da indicação do Senhor Secretário Regional da Economia, a MPE, S.A. tornou-se associada fundadora da “INVEST MADEIRA – AGÊNCIA PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO”, com uma entrada no valor de € 1.000 (mil euros).

Trata-se de uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objeto principal a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento, tendo em vista a captação de investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como, a promoção e apoio à internacionalização das empresas regionais.

Esta participação da MPE, S.A. foi autorizada por despacho do Senhor Secretário da Economia, datado de 30 de setembro de 2022 e pelo Senhor Secretário Regional das Finanças, conforme consta do ofício da Secretaria Regional das Finanças, com a referência ARF/13143/2022.

De modo a promover a sua cooperação/colaboração com as diversas empresas e entidades do setor, através da partilha de ideias e experiências e da participação em fóruns e debates, e defender os interesses da Empresa, a MPE, S.A., em 2023, era associada das seguintes instituições:

- APPE – Associação Portuguesa dos Parques Empresariais;
- ACIF– Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da MPE, S.A. não detêm ações nem obrigações abrangidas pelos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 447.º do CSC a que se refere o n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.

Em 2023, não se verificou a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

A empresa deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 28.º do RJSERAM).

1. Identificação do modelo de governo adotado.

Em 2023, de acordo com o artigo 14.º dos Estatutos da MPE, S.A., são órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os estatutos lhe atribuem competência, competindo em especial:

- a) Aprovar orientações específicas de gestão da sociedade, atendendo às orientações estratégicas gerais definidas pelos acionistas;
- b) Deliberar sobre o relatório de gestão do Conselho de Administração e as contas de exercício;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, dentro dos limites legais aplicáveis;
- d) Apreciar a administração e a fiscalização da sociedade;
- e) Aprovar os planos de atividades e financeiros plurianuais para um período de, pelo menos, cinco anos e suas eventuais alterações;
- f) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, indicando, quanto a este, o presidente e os vice-presidentes, e Fiscal Único, indicando, o Revisor Oficial de Contas;
- g) Deliberar sobre as remunerações dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Fiscal Único e dos membros do Conselho de Administração;
- h) Deliberar sobre alterações aos estatutos, depois de obtida prévia autorização, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional que tutelem os setores das finanças e da economia;

- i) Deliberar sobre os aumentos de capital nos termos do nº 5 do artigo 4º Decreto Legislativo Regional nº 28/2001/M, na sua redação atual;
- j) Deliberar sobre a emissão de títulos de dívida nos termos legais;
- k) Autorizar a constituição e a participação em sociedades, nos termos mencionados no número 6 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional nº 28/2001/M, na sua redação atual, bem como a subscrição, aquisição, oneração e alienação de participações sociais, depois de obtida prévia autorização do Governo Regional;
- l) Autorizar o endividamento ou a assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, a curto, médio ou longo prazo, não aprovados nos respetivos orçamentos ou plano de investimentos;
- m) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Ao Conselho de Administração compete gerir e representar a sociedade, e, sem prejuízo das demais competências que lhe forem conferidas por lei, pelos estatutos e pelas deliberações dos acionistas, cabe-lhe:

- a) Definir os objetivos e as políticas de gestão da sociedade, tendo em conta as orientações estratégicas da Região Autónoma da Madeira que é também acionista;
- b) Elaborar os planos de atividades e financeiros e os orçamentos anuais e plurianuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Gerir a sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as regras do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Alienar, onerar e ceder o gozo de direitos e bens imóveis objeto da concessão, devendo, sempre que necessário, obter autorização prévia do Governo Regional da Madeira e, ainda, adquirir os imóveis estritamente necessários à instalação e funcionamento da sociedade e dos parques empresariais.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração assegurar a gestão corrente da sociedade, bem como exercer as funções que o Conselho de Administração, nos termos permitidos por lei, nele delegue.

A fiscalização da sociedade compete ao Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas que não seja membro daquele órgão.

O Fiscal Único tem a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e nos Estatutos, competindo, em especial:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;

- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- h) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- i) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- j) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- l) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

O Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores oficiais de contas exercem a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei.

B. Assembleia Geral

1. Composição da mesa da Assembleia Geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (data de início e fim).

Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre acionistas ou outras pessoas, por períodos de três anos, conforme previsto nos artigos 16.º e 17.º dos Estatutos da sociedade. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral pode ser reconduzido uma ou mais vezes, nos termos legais, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos, mantendo-se em funções até à realização de novas eleições.

Em 2023, estiveram em funções os membros da Mesa da Assembleia Geral da sociedade eleitos em 25 de janeiro de 2021, para o mandato 2021-2023, abaixo identificados.

Mesa da Assembleia-Geral (mandato 2021-2023)

- Marco Alexandre Ribeiro Pereira Fernandes (Presidente)
- Micaela Ferreira Armas Gonçalves (Vice-Presidente)
- Rubina Filipa Cova Viríssimo (Secretária)

2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

De acordo com o artigo 19º dos Estatutos, salvo quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada superior, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por

maioria dos votos emitidos. Atualmente, e dado que a acionista maioritária da Empresa tem 93,30% das ações, todas as decisões são tomadas por maioria.

C. Administração e Supervisão

1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.

De acordo com o nº 2 do artigo 21.º dos Estatutos da MPE, S.A., os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos e podem ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos legais, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos. Terminado o mandato para que foram eleitos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas eleições. Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral para mandatos trienais, renováveis.

2. Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

Nos termos do artigo 21.º dos estatutos da MPE, S.A., o Conselho de Administração é composto por três ou cinco membros, os quais se encontram sujeitos ao Estatuto do Gestor Público em vigor na Região Autónoma da Madeira.

Em 2023, estiveram em funções os membros do Conselho de Administração abaixo identificados.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		OPRE G (2)				Nº de mandatos
			Forma (1)	Data	Sim/Não	Entidade de Origem	Entidade pagadora (O/D)	Identificação da data de autorização e Forma	
25-01-2021 a 31-12-2023	Presidente do CA	Gonçalo Nuno Pimenta Carmacho	AG	25/01/2021	Não	N/A	N/A	N/A	2
25-01-2021 a 31-12-2023	Vogal do CA	Teresa Daniela dos Santos Pereira Freixira Neves	AG	25/01/2021	Sim	APRAM S.A.	MPE S.A.	Acordo de Cedência de Interesse Público (25/01/2021)	1
25-01-2021 a 31-12-2023	Vogal do CA	Claudia Patricia Rodrigues Pereira	AG	25/01/2021	Sim	MPE S.A.	MPE S.A.	N/A	2

3. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 30.º do RJSERAM).

Em 2023, não existiam membros não executivos no Conselho de Administração da MPE, S.A.

4. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM).

Presidente do Conselho de Administração – Gonçalo Nuno Pimenta Camacho

Formação Académica:

- Bacharelato em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Administração e Línguas – Madeira, obtido em 2002;
- Licenciatura em Gestão de Empresas – Ramo de Auditoria, pelo Instituto Superior de Administração e Gestão – Porto, obtida em 2005;
- Pós-Graduação na área de Fiscalidade pelo Instituto Superior de Administração e Gestão – Porto, obtida em 2006.

Atividade Profissional:

- Entre 1997 e 1999, desempenhou as funções de sócio-gerente na empresa Pimenta & Camacho – Serviços de Limpeza Lda.;
- Em 2000, estagiou no departamento de contabilidade na empresa AL – AGPS;
- De 2002 a 2003 desempenhou funções Consultor Projeto específico PIAME - Projeto de Apoio às Pequenas Médias Empresas - empresa Tracy Internacional;
- De 2004 a 2014 desempenhou funções de Gestor de Projetos do Diário de Notícias da Madeira;
- De 2014 a 2019 desempenhou funções Diretor Comercial/Eventos da Empresa Nutrimadeira, Lda..

Outras competências e aptidões:

- Boa capacidade de comunicação adquirida através da experiência profissional enquanto Diretor Comercial de diversas empresas;
- Capacidade de liderar equipas, através da experiência associativa, da experiência como Presidente da Associação de Estudantes do ISAL, e Vice-Presidente da Federação Académica do Ensino Superior Particular e Cooperativo;
- Boa capacidade de comunicação, realização de diversas conferências de imprensa, como dirigente associativo estudantil, e mais tarde como dirigente de uma associação empresarial;
- Sócio – gerente de algumas empresas, tendo adquirido experiência na liderança de equipas em diversas áreas, tais como nos departamentos de Marketing e Vendas. Liderava um grupo de 10 colaboradores relacionados com estes 2 departamentos;
- Capacidade de organizar eventos, pela experiência como dirigente associativo, e mais tarde como Presidente da Mesa do Comércio Urbano da ACIF.

Vogal do Conselho de Administração - Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves

Formação Académica:

- Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, concluída em 05/07/1990;

- Pós-Graduação em “Direito Regional” pela Universidade da Madeira, ao abrigo de Protocolo com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 02/06/2001.

Atividade Profissional:

- De janeiro de 1991 a 30 de dezembro de 1994 desempenhou funções de Consultora Jurídica na extinta Direção Regional de Portos, em cujo Quadro de Pessoal foi integrada a partir de 14 de janeiro de 1992;
- A partir de 1 de dezembro de 1994, passou a desempenhar funções de Consultora Jurídica, em regime de requisição, no Gabinete de Aquisição de Imóveis da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- Em 17 de outubro de 1995 foi nomeada, em Comissão de Serviço, Diretora do Gabinete de Aquisição de Imóveis da Secretaria Regional do Equipamento Social, cargo que exerceu até 10 de outubro de 1999;
- Em 11 de outubro de 1999 foi nomeada Adjunta do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social, mantendo a gestão do Gabinete de Aquisição de Imóveis, funções que exerceu até 28 de fevereiro de 2002;
- De 01 de março de 2002 até 24 de maio de 2012, desempenhou, em comissão de serviço, as funções de Vogal do Conselho de Administração da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.;
- De 25 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2023, desempenhou as funções de Vogal do Conselho de Administração da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. mediante Acordo de Cedência de Interesse Público.

Outras experiências profissionais:

- Estágio de Advocacia na Ordem dos Advogados do Conselho Distrital da Madeira, concluído em 14 de maio de 1992;
- Exercício de funções de redatora na Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira de setembro de 1976 a novembro de 1978;
- Exercício de funções como Escriutária Datilógrafa e Oficial Administrativo, de novembro de 1978 a janeiro de 1986, na extinta Secretaria Regional do Trabalho, onde desempenhou tarefas nas áreas da contabilidade, arquivo e expediente, tendo coordenado a Secção de Contabilidade.

Vogal do Conselho de Administração – Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira

Formação Académica:

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas no ISCTE - Instituto das Ciências do Trabalho e da Empresa;

Atividade Profissional:

- Iniciou a sua atividade profissional na BDO Portugal., tendo desempenhado a função de Auditora; entre 1999 e 2000;
- Em agosto de 2001 ingressou na KPMG e desempenhou funções de Audit Senior;
- De agosto de 2002 a agosto de 2007 desempenhou o papel de Diretora Financeira, na Empresa FN-Hotelaria S.A..
- Desempenhou também funções de Diretora Financeira na Empresa, de Capitais Públicos, Madeira Parques Empresariais S.A., entre setembro de 2007 e maio de 2015.
- Desde maio de 2015 e até 31 de março de 2016 foi vice-presidente do Conselho de Administração da ARM – Águas e Resíduos da Madeira S.A.;

- Desde abril de 2016 e até 31 de janeiro de 2018, foi vogal do Conselho de Administração da Horários do Funchal, Transportes Públicos S.A e da Cª dos Carros de S. Gonçalo S.A.;
- De 1 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020 foi vogal do Conselho de Administração da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.

Outras competências e aptidões:

- Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores;
- Contabilista Certificada nº 54 003;
- Membro da Ordem dos Economistas nº 9 097.

Outras experienciais profissionais:

- Formação Profissional.

5. Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Regional de Finanças (IRF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 50.º do RJSERAM).

Os membros do órgão de administração da sociedade, atualmente em exercício de funções, não detêm quaisquer participações patrimoniais na Empresa, nem quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

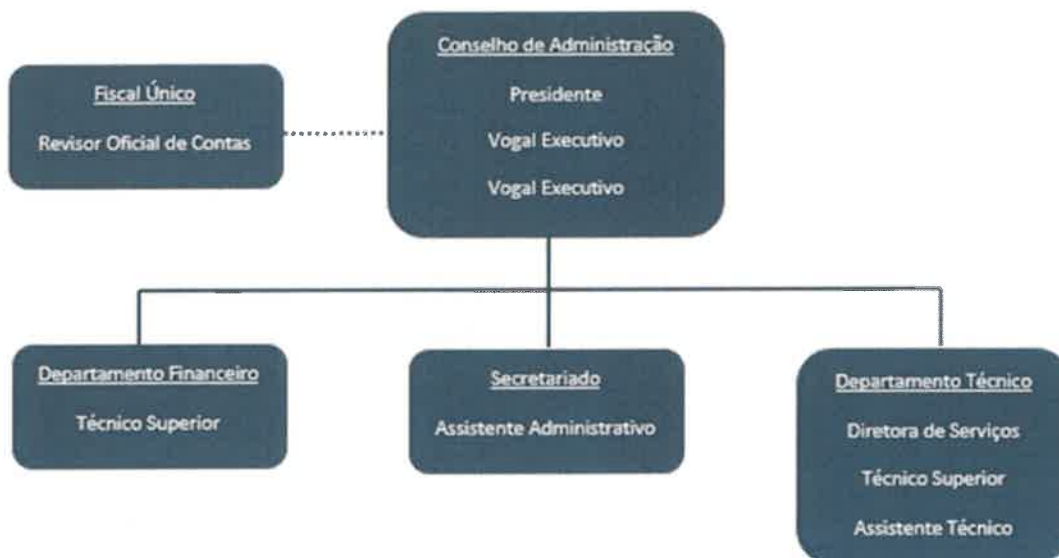
No que respeita à comunicação de inexistência de conflitos, os membros do órgão de administração deram cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 16.º do Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua atual redação, cujas declarações se apresentam no anexo 4 ao presente relatório.

6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.

Nenhum dos membros do Conselho de Administração detém relações familiares ou comerciais com os acionistas.

7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.

A estrutura orgânica da MPE, S.A. é a seguinte:



COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- Coordenar a implementação da estratégia definida pela Assembleia Geral da Empresa;
- Propor os planos de atividades anuais e plurianuais, bem como os demais instrumentos de gestão previsional, e assegurar a respetiva execução;
- Propor, acompanhar e assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e os demais instrumentos de gestão previsional dentro dos prazos definidos na Empresa.
- Propor e assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e respetivo orçamento, aprovar bem como submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- Analisar a execução dos planos previsionais aprovados em Assembleia Geral e justificar os respetivos desvios;
- Elaboração do Relatório de Gestão de cada exercício;
- Assegurar a elaboração e submeter o relatório e contas de cada exercício, bem como a aplicação de resultados, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- Acompanhar e assegurar a elaboração e submissão do Relatório de Governo Societário de cada exercício, a apresentar nos termos do nº 1 do artigo 52º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da RAM aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 15/2021/M, de 30 de junho.
- Assegurar o cumprimento de toda a envolvente legal e normativa relacionada com a atividade da Empresa;
- Representar a Sociedade e constituir mandatários;

- m) Avaliar as propostas de instalação nos Parques Empresariais;
- n) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e dirigir as respetivas reuniões;
- o) Estabelecer as comunicações tidas como necessárias com os órgãos de comunicação social;
- p) Coordenar os processos de atribuição de lotes de terrenos e pavilhões aos utentes dos Parques;
- q) Assegurar a direção dos recursos humanos da Empresa, constituindo e mantendo equipas de trabalho competentes e motivadas através da promoção da formação e da estabilidade no emprego;
- r) Assegurar a direção comercial da Empresa;
- s) Coordenar a procura dos melhores parceiros e alternativas de financiamento: negociações com os bancos e implementação de linhas de crédito a médio prazo;
- t) Acompanhar e avaliar continuamente a gestão da Empresa por parte dos demais Gestores, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos da Empresa, eficiência das suas atividades e a conciliação dos interesses dos acionistas com o interesse público;
- u) Assegurar a implementação dos procedimentos necessários à aplicação do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD);
- v) Garantir a aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRIC).

COMPETÊNCIAS DA VOGAL EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO TERESA PEREIRA:

- a) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- b) Acompanhar e assegurar a implementação da estratégia definida pela Assembleia Geral da Empresa;
- c) Acompanhar e assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e os demais instrumentos de gestão previsional dentro dos prazos definidos na Empresa;
- d) Acompanhar e assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e respetivo orçamento, aprovar bem como submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Acompanhar e assegurar a elaboração e submissão do relatório e contas de cada exercício, bem como a aplicação de resultados à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- f) Acompanhar e assegurar a elaboração e submissão do Relatório de Governo Societário de cada exercício, a apresentar nos termos do nº 1 do artigo 52º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da RAM aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 15/2021/M, de 30 de junho.
- g) Assegurar o cumprimento de toda a envolvente legal e normativa relacionada com a atividade da Empresa;
- h) Representar a Sociedade e constituir mandatários;
- i) Avaliar as propostas de instalação nos Parques Empresariais;
- j) Assegurar a coordenação das tarefas dos assessores jurídicos nas diversas áreas de

direito e a comunicação entre estes e a MPE, S.A.;

- l) Coordenar os processos de aquisição de bens imóveis através de compra e venda ou expropriação por utilidade pública;
- m) Coordenar os processos de alienação de imóveis da MPE, S.A.;
- n) Assegurar o cumprimento do Código da Contratação Pública;
- o) Elaborar as minutas dos contratos em que a Empresa é parte, assegurando a obtenção das autorizações exigidas pelas Bases da Concessão e a instrução dos respetivos processos a submeter à Secretaria Regional da Tutela;
- p) Apreçar as propostas legislativas submetidas à MPE, S.A. para parecer;
- q) Elaborar propostas legislativas, a submeter à apreciação da Secretaria Regional da Tutela, em matérias de interesse específico para a MPE, S.A., bem como alterações ao Regulamento de Utilização e Frequência dos Parques Empresariais;
- r) Elaborar e coordenar os processos de aumento de capital;
- s) Elaborar e propor as alterações que se venham a revelar necessárias ao contrato de concessão da MPE, S.A. bem como as minutas de Resolução a apresentar à Secretaria Regional da Tutela;
- t) Coordenar e acompanhar os processos de loteamento dos parques empresariais e respetivos registos, bem como os registos das diversas alterações aos órgãos sociais da sociedade e respetivos Estatutos;
- u) Coordenar os processos de isenção de taxas de licenciamento municipal, a apresentar aos diversos Municípios onde se encontram implantados os Parques Empresariais concessionados à MPE, S.A.;
- v) Assegurar a elaboração das atas das reuniões do Conselho de Administração;
- x) Acompanhar e avaliar continuamente a gestão da Empresa por parte dos demais Gestores, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos da Empresa, eficiência das suas atividades e a conciliação dos interesses dos acionistas com o interesse público;
- y) Garantir a aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas PPRCIC e a elaboração dos Relatórios anuais da sua execução;
- z) Reportar, superiormente, as anomalias detetadas.

COMPETÊNCIAS DA VOGAL EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CLÁUDIA PEREIRA:

- a) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- b) Coordenar a implementação da estratégia definida pela Assembleia Geral da Empresa;
- c) Acompanhar e assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e os demais instrumentos de gestão previsional dentro dos prazos definidos na Empresa;
- d) Assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e respetivo orçamento, aprovar bem como submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Analisar a execução dos planos previsionais aprovados em Assembleia Geral e justificar os respetivos desvios;
- f) Elaboração do Relatório de Gestão de cada exercício;
- g) Assegurar a elaboração e submeter o relatório e contas de cada exercício, bem como

a aplicação de resultados à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

h) Acompanhar e assegurar a elaboração e submissão do Relatório de Governo Societário de cada exercício, a apresentar nos termos do nº 1 do artigo 52º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da RAM aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 15/2021/M, de 30 de junho.

i) Acompanhar e avaliar continuamente a gestão da Empresa por parte dos demais Gestores, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos da Empresa, eficiência das suas atividades e a conciliação dos interesses dos acionistas com o interesse público;

j) Apoiar o Presidente do Conselho de Administração na coordenação dos processos de atribuição de lotes de terreno e pavilhões aos utentes dos parques;

l) Apoiar o Presidente do Conselho de Administração em matéria comercial, administrativa e de recursos humanos;

m) Assegurar a implementação da política de crédito aos clientes, bem como os respetivos procedimentos de cobrança;

n) Assegurar os reportes periódicos solicitados pela tutela;

o) Promover a atualização da informação prestada no site da MPE, S.A.;

p) Reportar, superiormente, as anomalias detetadas;

q) Garantir a aplicação do PPRCIC.

A competência para a autorização de despesas a realizar pela sociedade, está definida nos seguintes termos:

i) o Presidente do Conselho de Administração pode aprovar e autorizar a realização de despesas até o montante de € 50.000,00 (sem IVA);

ii) o Presidente do Conselho de Administração e um dos Vogais do Conselho de Administração, podem aprovar e autorizar a realização de despesas até o montante € 100.000,00 (sem IVA);

iii) dois Vogais do Conselho de Administração podem aprovar e autorizar a realização de despesas até o montante € 100.000,00 (sem IVA);

iv) sem limite, o Conselho de Administração.

O disposto nas alíneas i) a iii) não prejudica a possibilidade das citadas autorizações serem sujeitas a ratificação do Conselho de Administração, sempre que se entenda pertinente submeter as matérias em questão ao órgão máximo da Administração da sociedade.

Elaborar e aprovar o relatório, balanço e demais contas do exercício.

8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas;

No decorrer do ano 2023 realizaram-se 54 reuniões do Conselho de Administração, tendo os seus membros revelado uma elevada disponibilidade para as mesmas consoante o ilustrado no quadro seguinte:

Mandato	Gestor	Nº de reuniões nas quais esteve ausente	Grau de assiduidade CA
2021-2023	Gonçalo Nuno Pimenta Camacho	4	50 em 54
	Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves	4	50 em 54
	Cláudia Patricia Rodrigues Pereira	4	50 em 54

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:

Apresenta-se seguidamente o quadro com os cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração em simultâneo e outras entidades:

Gestor	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Gonçalo Nuno Pimenta Camacho	N/A	N/A	N/A
Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves	N/A	N/A	N/A
Cláudia Patricia Rodrigues Pereira	N/A	N/A	N/A

c) Órgãos da empresa competente para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;

Os administradores são avaliados, anualmente, pelos acionistas, em sede de Assembleia Geral.

d) Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não aplicável, por não existirem comissões criadas no órgão de administração.

D. Fiscalização

1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras

O modelo adotado para o órgão de fiscalização é de Fiscal Único/Revisor Oficial.

2. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). Informação a apresentar segundo o formato seguinte:

Não aplicável.

3. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos.

FISCAL ÚNICO EFETIVO

Pedro Lisboa Nunes

Habilitações Académicas

Pedro Lisboa Nunes é licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 1202.

Habilitações Profissionais

Responsável por diversos trabalhos de auditoria e revisão legal realizados em empresas de vários sectores de atividade e de dimensões diversas, nomeadamente nos sectores da construção civil, produção de componentes para automóveis, gestão de estabelecimentos de ensino e hotelaria e entidades reguladoras do setor das telecomunicações.

Para além do escritório de Lisboa, a sua atividade tem-se estendido a Angola, Cabo Verde e Guiné Bissau. Nestes últimos dois países, liderou as equipas que têm realizado trabalhos específicos de auditoria para as entidades reguladoras do setor das telecomunicações.

A sua intervenção profissional tem também abrangido entidades públicas, nomeadamente em hospitais e Câmaras Municipais, incluindo a elaboração e acompanhamento da implementação de normas de controlo interno.

Tem participado em trabalhos realizados em empresas com valores mobiliários cotados nas Bolsas de Valores, ou com obrigação de reporte à CMVM, e onde a Grant Thornton & Associados - SROC, Lda. atua como auditor externo.

Colaborou na realização de auditorias técnico-financeiras a projetos financiados pelos Fundos Comunitários, ao abrigo dos vários sistemas de incentivos definidos pelo Governo.

Entre fevereiro e julho de 2004 integrou a equipa de auditoria do escritório da Milton Keynes, no Reino Unido, que faz parte da rede da Grant Thornton International.

FISCAL ÚNICO SUPLENTE

Carlos António Lisboa Nunes,

Habilitações Académicas

Carlos Lisboa Nunes é licenciado em Finanças, pelo Instituto Superior de Economia Inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 427.

Habilitações Profissionais

Carlos Lisboa Nunes é um dos sócios fundadores da Grant Thornton em Portugal, assumindo a responsabilidade pela auditoria e revisão legal de contas de entidades públicas e privadas dos mais variados setores e dimensões, nos escritórios de Lisboa e Funchal.

Principal responsável pela realização de auditorias externas exigidas às empresas com ações e/ou obrigações cotadas nas Bolsas de Valores, ou com obrigatoriedade de reporte à CMVM.

Tem liderado a execução de um número apreciável de trabalhos relacionados com auditorias técnico-financeiras sobre a aplicação de apoios concedidos no âmbito dos Fundos Comunitários.

Coordenador e responsável pela realização de diversas intervenções na área da auditoria, em empresas públicas e privadas nos PALOP's, nomeadamente em Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau e Moçambique.

Desempenhou funções de coordenador e docente da disciplina de Auditoria Financeira do Curso de Organização e Gestão de Empresas do ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa) durante 10 anos, tendo ainda orientado e ministrado diversas ações de formação profissional na sua área de especialização.

Faz parte do Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, como membro suplente, desde há vários anos.

4. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;

Em 2023, não foram contratados pela MPE quaisquer serviços, nomeadamente os enquadráveis no âmbito da auditoria externa.

5. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

O órgão de fiscalização não exerce outras funções para além das acima referidas.

6. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.

Não se aplica à MPE, S.A., porque a fiscalização é efetuada por um Fiscal Único.

7. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:

Não se aplica à MPE, S.A., porque a fiscalização é efetuada por um Fiscal Único.

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;

Não se aplica à MPE, S.A., porque a fiscalização é efetuada por um Fiscal Único.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

A estrutura de fiscalização é a já referida no ponto 1 do tópico D.

O ROC, no âmbito das suas funções de fiscalização, também deve executar as atividades próprias dos Revisores Oficiais de Contas.

De seguida apresenta-se identificação do ROC:



MPE

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, S. A.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação		N.º de Anos de Funções Exercidas na Sociedade
		Nome	N.º de Inscrição na OROC	N.º Registo CMVM	Forma (1)	Data do Contrato	
2021-2023	ROC	Grant Thornton & Associados – SROC, Lda	67	20161403	AG	09/02/2021	5

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.

Nos termos da legislação em vigor, designadamente do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, é regulado quer o período mínimo, quer o período máximo de exercício de funções dos revisores oficiais de contas / sociedades de revisores oficiais de contas.

Assim, na MPE, S.A, por ser uma entidade de interesse público, o período máximo de exercício de funções do ROC é de três mandatos de três anos, correspondendo ao máximo de 9 anos de prestação de serviços.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:

Remete-se para os quadros constantes no ponto 1 deste tópico E.

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Em 2023 não foram prestados, pela SROC, nem pelo ROC que representa a SROC, quaisquer outros serviços à sociedade.

F. Conselho Consultivo

1. Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Não aplicável.

G. Auditor Externo

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência,

2. Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços

Não aplicável.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Empresa.

De acordo com o artigo 18.º Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de dezembro, na redação em vigor, as alterações aos Estatutos da MPE, S.A. poderão ser efetuadas por escritura pública, segundo os requisitos da lei comercial, mas com o pleno respeito pelas normas constantes do referido diploma legal.

2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.

A MPE, S.A. reconhece como boa prática societária o enquadramento da comunicação de irregularidades. Numa perspetiva de prevenção, é assumida a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais. Como principal medida de combate à corrupção tem sido adotada uma postura preventiva e proativa na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela divulgação dos normativos da Sociedade que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos.

Apesar de não se encontrar definido um sistema formal de comunicação de irregularidades, no procedimento, informalmente existente e reconhecido, todos os interessados (acionistas, membros de órgão sociais, diretores, quadros, trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores, clientes ou outros *stakeholders*) devem comunicar ao Conselho de Administração da MPE, S.A., quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento ou fundadas dúvidas, de forma a prevenir, impedir ou sanar as irregularidades, potencialmente causadoras de efeitos adversos para a Empresa.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.

A MPE, S.A. adotou um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que identifica as principais áreas que, potencialmente, poderão ser sujeitas a ocorrência de atos de corrupção, bem como, os riscos daí decorrentes e os controlos instituídos pela Empresa visando a sua mitigação.

Anualmente, é efetuada a avaliação do cumprimento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Empresa, sendo elaborado o relatório anual com as respetivas conclusões.

Na sequência da entrada em vigor da nova redação do Código dos Contratos Públicos (CCP), no início de 2018, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

B. Controlo interno e gestão de riscos

1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).

A MPE, S.A. dispõe dos seguintes instrumentos preventivos dos principais riscos:

- O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Código de Conduta;
- O cumprimento do Código dos Contratos Públicos;
- A existência de um Contabilista Certificado, inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados, independente e com experiência comprovada;
- A existência de um Revisor Oficial de Contas, organismo independente e inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais com experiência e idoneidade;
- A existência de um Fiscal Único, independente e com experiência comprovada;
- O cumprimento do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Todos os órgãos sociais, colaboradores ou prestadores de serviços agindo em nome da Empresa, são responsáveis pela prevenção e deteção de situações irregulares ou ilícitas que tenham ocorrido ou possam vir a ocorrer.

3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.

A MPE, S.A. possui um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), onde se identificam as áreas mais críticas quanto à ocorrência de potenciais atos de fraude ou corrupção, bem como os principais riscos daí decorrentes, os controlos instituídos que visam a sua mitigação e a sua probabilidade de ocorrência.

Na sequência da identificação e classificação dos riscos encontram-se adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- Elaboração de Plano de Atividades Anual, até ao final de cada ano, com identificação/planeamento das necessidades e do lançamento dos procedimentos de contratação pública e respetivos prazos;
- Aprovação pelo Conselho de Administração de todos os procedimentos de aquisição de bens/serviços e de empreitadas;
- Salvo situações devidamente justificadas, promoção do convite por consulta prévia, a várias e diversificadas entidades, ou inclusivamente o concurso público;
- Utilização de plataforma eletrónica para a contratação pública, sempre que possível;
- Inclusão de colaboradores de diferentes departamentos da MPE, S.A. no júri de avaliação de propostas de concursos;
- Assinatura das ordens de compra para aquisição de bens ou serviços pelo Conselho de Administração;
- Aprovação prévia da encomenda dos materiais ou equipamentos a incorporar nas obras, com verificação do cumprimento do caderno de encargos, com assinatura dos intervenientes;
- Ficha de requisição de material autorizada pelas chefias;
- Controlo regular por parte dos responsáveis das diversas áreas orgânicas da execução dos trabalhos face ao previsto no contrato;
- E-mail específico para a contratação pública, para os casos em que os procedimentos de contratação não são realizados através de plataforma.

-

4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.

O modelo de governo da MPE, S.A. tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, Fiscal Único/Revisor Oficial de Contas, não existindo outros órgãos ou comissões na sociedade.

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

O Conselho de Administração instituiu ações de monitorização periódicas sobre os principais riscos identificados, de forma a acompanhar a sua evolução.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.

Os riscos a que a MPE, S.A. se encontra exposta podem ter origem em fatores externos e internos. A identificação dos riscos relevantes assenta num conhecimento profundo da organização, da atividade e do mercado onde essa atividade é desenvolvida.

No âmbito financeiro, os riscos a que a MPE, S.A. se encontra exposta, no decurso da sua atividade, são monitorizados pelo Conselho de Administração com uma política ativa de gestão dos mesmos. Os principais riscos financeiros são:

- Risco de financiamento e taxas de Juro - relacionado com a variação das taxas de juros associados a financiamentos e da tipologia do financiamento. A possibilidade de não obtenção do apoio financeiro por parte do acionista Região Autónoma da Madeira, sempre que necessário, constitui um risco para a capacidade de execução do plano de investimentos e grandes obras de reparação e manutenção dos parques empresariais.
- Risco de crédito - situa-se essencialmente nas contas a receber de clientes, relacionados com a sua atividade operacional, na medida em que poderá existir atraso ou incumprimento nos pagamentos por parte dos seus clientes.

No que concerne aos riscos jurídicos, a MPE, S.A. estabelece como prioridade a análise da legislação que é publicada, com o objetivo de defender os interesses e assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais da Empresa.

Do ponto de vista operacional, a MPE, S.A. está sujeita a um conjunto de riscos. Estes assumem particularidades, pelo facto de a Empresa lidar com os mais diversos setores de atividades que se instalam nos parques empresariais, propensos a variados impactos e riscos associados ao exercício da sua atividade, nomeadamente ambientais.

A monitorização dos riscos associados à área operacional, é realizada de forma sistemática, sempre que aplicável, por forma a evitar impactos negativos nomeadamente em matérias como a monitorização dos processos, controlo de qualidade dos serviços prestados, monitorização ambiental, análise de reclamações, etc.

Ainda do ponto de vista operacional, salienta-se o Plano Anual de intervenções de conservação dos ativos operacionais e não operacionais, e as prestações de serviço de apoio à conservação e exploração dos parques empresariais, as quais pretendem

minimizar os riscos associados à degradação física e consequente desvalorização dos ativos da Empresa.

A análise de riscos realizada pela MPE, S.A. visa a identificação dos pontos críticos do trabalho desenvolvido.

Riscos
Incumprimento de obrigações financeiras pelos Clientes
Falhas ou indisponibilidades dos ativos
Riscos de acidentes, desastres naturais, situações fortuitas
Exposição e afetação decorrente das Alterações Climáticas
Diferentes graus de motivação profissional

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

A Empresa procede, periodicamente, à avaliação do seu risco, com base numa autoavaliação realizada aos riscos que lhe sejam aplicáveis, contemplando uma análise do risco inerente e residual, atendendo aos sistemas de controlo interno existentes e à eficácia dos controlos implementados.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

O processo de divulgação da informação financeira é desenvolvido tendo por base as obrigações legais a que a Empresa está vinculada. As áreas internas da Empresa, em articulação com o Contabilista Certificado da Sociedade, elaboram os registos contabilísticos, produzindo os mapas e elementos a divulgar de acordo com os modelos definidos, obedecendo essa divulgação às orientações emitidas pelo Conselho de Administração e pelas entidades de supervisão e acompanhamento. Todo o processo é objeto de certificação legal por parte do Revisor Oficial de Contas da Empresa.

No que se refere, especificamente, à divulgação de informação financeira da Sociedade, o cumprimento das obrigações de reporte de informação junto de diversas entidades públicas, a que a MPE, S.A., enquanto empresa pública, se encontra sujeita, também garante a sua fiabilidade e transparência.

C. Regulamentos e Códigos

1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.

Do conjunto de documentos normativos internos em vigor destacam-se os seguintes:

- Regulamento de Organização, Funcionamento e Carreiras Profissionais;
- Código de Conduta;
- Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Os documentos normativos acima referidos encontram-se disponíveis no sítio da MPE, S.A.: www.mpe.pt

2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSERAM).

O compromisso de Ética assumido pelos colaboradores da MPE, S.A. segue os princípios da Carta de Ética da Administração Pública, visando garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e da cultura dos valores da MPE, S.A. por parte de todos os seus colaboradores, seguindo os seguintes princípios:

- Princípio do Serviço Público - Os colaboradores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- Princípio da Legalidade e Obediência - Os colaboradores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito e em cumprimento com as orientações internas e das disposições regulamentares;
- Princípio da Justiça e da Imparcialidade - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- Princípio da Igualdade de Tratamento e Não Discriminação - Os colaboradores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- Princípio da Proporcionalidade - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- Princípio da Colaboração e Boa-fé - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- Princípio da Informação e da Qualidade - Os colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida; promover, em tempo útil, o debate necessário à tomada de decisões;

- Princípio da Lealdade - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- Princípio da Integridade - Os colaboradores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- Princípio da Competência e Responsabilidade - Os colaboradores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretenda atingir.

(<https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=9BB1D4D0-0607-4588-BCAD-894DBC499AFF&MEN=i>)

Em 2017 foi aprovado e entrou em vigor o Código de Conduta da MPE, S.A..

3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação.

Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativa à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 44.º do RJSERAM).

Nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 2º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o mesmo *“é aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e ainda às entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e ao Banco de Portugal, sem prejuízo do disposto no n.º 4.*

Sendo que ***“Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados entidades abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua***

dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.”

A MPE, S.A. é uma empresa que tem ao seu serviço cinco trabalhadores e três membros do Conselho de Administração, e como tal, não está abrangida pelo referido regime, não obstante a sua obrigação de adotar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses

Neste âmbito, as políticas antifraude adotadas e os riscos subjacentes encontram-se sistematizados no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) da MPE, S.A..

O PGRCIC identificou e classificou os principais riscos que podem conduzir à prática de atos de corrupção e infrações conexas tendo em consideração o grau de probabilidade de ocorrência em caso de inexistência de medidas de mitigação.

Neste âmbito o PGRCIC a MPE, S.A. efetuou a identificação das áreas/processos que potencialmente poderão ser sujeitos a ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, bem como identificou e classificou os respetivos riscos daí decorrentes, definindo ainda os controlos instituídos pela Empresa visando a sua mitigação.

O PGRCIC encontra-se divulgado internamente, bem como no sítio da internet da MPE, S.A., tendo em vista:

- Um conhecimento acrescido das temáticas relativas à prevenção da corrupção;
- As medidas a implementar para a sua prevenção e mitigação dos riscos associados.

É elaborado e divulgado no website da MPE, S.A., o relatório anual de execução do Plano de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas conforme disposto no nº 1 do artigo 44º do RJSERAM.

Desde a entrada em vigor do PGRCIC não foram identificados indícios ou apresentadas reclamações contra qualquer administrador ou colaborador da MPE, S.A., relativas a atos de corrupção ou infrações conexas.

Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da Empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 44.º do RJSERAM).

<https://mpe.pt/images/documentos/planodegestaoderiscosdecorrupcaoefracoesconexas.pdf>

D. Deveres especiais de informação

1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM), a saber:

- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;

Não foram prestadas quaisquer garantias financeiras nem assumidas dívidas ou passivos de outras empresas. Esta informação consta no Relatório e Contas, os quais são disponibilizados no sítio da internet da MPE, S.A., em www.mpe.pt.

- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;

O grau de execução dos objetivos fixados, bem como a justificação de desvios e eventuais medidas corretivas é publicado anualmente no Relatório e Contas, os quais são disponibilizados no sítio da internet da MPE, S.A., em www.mpe.

- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;

Os planos de atividades e orçamento anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento, são disponibilizados por e-mail à Secretaria Regional das Finanças e à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do SERAM por ofício à Direção Regional do Orçamento e Tesouro e à Inspeção Regional de Finanças, no âmbito das obrigações de divulgação, previstas no artigo 42.º Regime Jurídico do Setor Empresarial da RAM (RJSERAM), aprovado em anexo ao do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho.

Os planos de atividades e orçamento anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento são disponibilizados à Secretaria Regional da Economia e à Secretaria Regional de Finanças nos termos do número 1 do artigo 42.º do RJSERAM.

- d) Orçamento anual e plurianual;

O orçamento anual é disponibilizado por e-mail à Secretaria Regional das Finanças e à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do SERAM.

Os planos de atividades e orçamento anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento são disponibilizados à Secretaria Regional da Economia, Mar e Pescas e à Secretaria Regional de Finanças nos termos do disposto na alínea f) no n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM

- e) Documentos anuais de prestação de contas;

Os documentos anuais de prestação de contas são disponibilizados, por e-mail, à Secretaria Regional das Finanças e à unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do SERAM.

Os documentos anuais de prestação de contas são disponibilizados à Secretaria Regional de Finanças nos termos da alínea h) do número 1 do artigo 42.º e artigo 51.º do RJSERAM;

f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

As informações trimestrais de execução orçamental são disponibilizados, por e-mail, à Secretaria Regional das Finanças e à unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do SERAM.

Os documentos anuais de prestação de contas são disponibilizados à Secretaria Regional de Finanças nos termos da alínea i) do número 1 do artigo 42.º e artigo 51.º do RJSERAM;

2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 43.º do RJSERAM).

A MPE, S.A. procede em conformidade através da prestação anual ao titular da função acionista sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público.

Ademais, procede à publicitação da informação em causa no seu site (www.mpe.pt), nomeadamente, dos documentos anuais de prestação de contas.

Cumpre igualmente os deveres de informação a que se encontra sujeita.

E. Sítio na Internet

O endereço do sítio da Internet da MPE, S.A. é www.mpe.pt

1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 51.º do RJSERAM):

a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;

www.mpe.pt

b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões; <http://www.aguasdmadeira.pt/Aempresa/Documenta%C3%A7%C3%A3o.aspx#XMB8rOhKiUk>

c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;

<https://www.mpe.pt/index.php/mpe/orgaos-sociais/composicao-dos-orgaos-sociais>

https://mpe.pt/images/documentos/Aviso_41_2021.pdf

d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;

https://www.mpe.pt/images/documentos/Relatorios_Contas/RelatorioEContas2021.pdf

e) Obrigações de serviço público a que a Empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;

<https://www.mpe.pt/index.php/mpe/a-mpe>

f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.

Não se aplica à MPE, S.A..

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 46.º do RJSERAM).

A MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.) foi criada a 28 de agosto de 2001, pelo Decreto Legislativo Regional nº 28/2001/M, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13 de agosto, 6 e 10 de agosto, respetivamente, como forma de responder à necessidade de criação de espaços delimitados e devidamente infraestruturados, vocacionados para acolher atividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio, como uso dominante, e outras que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização nas restantes categorias de solo urbano, desde que compatíveis com os usos existentes, exercidas por entidades públicas ou privadas, imprescindíveis ao desenvolvimento sustentado da economia regional.

A Empresa tem por objeto social o exercício da concessão do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos seguintes parques empresariais:

- Parque Empresarial da Calheta;
- Parque Empresarial da Camacha;

- Parque Empresarial de Câmara de Lobos;
- Parque Empresarial da Cancela;
- Parque Empresarial dos Canhas;
- Parque Empresarial das Ginjas;
- Parque Empresarial de Machico;
- Parque Empresarial do Porto Moniz;
- Parque Empresarial do Porto Santo;
- Parque Empresarial da Ribeira Brava;
- Parque Empresarial de Santana;
- Parque Empresarial da Zona Oeste.

O contrato de concessão foi celebrado na Assessoria Jurídica do Governo Regional, em 27 de março de 2006.

2. Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 46.º do RJSERAM), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A empresa deve apresentar evidência do seguinte:

- a) que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;
- b) que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e
- c) que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 46.º do RJSERAM.

A MPE, S.A é uma empresa pública cuja relação jurídica se encontra tutelada por um contrato de concessão e pelo regime jurídico constante do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, nos quais se encontram reguladas as matérias atinentes à prestação de serviço público.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa.

As remunerações dos membros dos órgãos sociais são aprovadas pela Assembleia-Geral da MPE, S.A..

2. Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 49.º do RJSERAM).

Os membros do Conselho de Administração da MPE, S.A. têm conhecimento e respeitam integralmente o Regime de Incompatibilidades e Impedimentos de Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, definido na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pelas Leis n.º 69/2020, de 9 de novembro, n.º 58/2021, de 18 de agosto, Lei n.º 4/2022, de 6 de janeiro, Lei n.º 26/2024, de 20 de fevereiro e Lei n.º 26/2024, de 20 de fevereiro, e no Estatuto do Gestor Público em vigor na Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro) e Regime Jurídico do Setor Empresarial da RAM aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de Junho).

3. Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 49.º do RJSERAM, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se da participação nos processos de decisão que possam envolver interesses próprios, sendo de salientar que tal situação nunca se colocou.

No que respeita às despesas realizadas por membros do Conselho de Administração a respetiva aprovação é efetuada pelos outros elementos do Conselho de Administração.

Por deliberação do Conselho de Administração, de 2 de janeiro de 2023, foram aprovadas as competências para autorização das despesas a realizar pela sociedade.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.

Não aplicável, pois não foi constituída qualquer comissão de fixação de remunerações. A MPE, S.A. tem o seu Regulamento de Organização, Funcionamento e Carreiras Profissionais e correspondentes retribuições, aprovado por despacho do Senhor Secretário Regional das Finanças, de 07/12/2021, após Parecer favorável da DRAPMA.

C. Estrutura das Remunerações

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

A política de remunerações dos membros dos órgãos de administração da MPE, S.A., bem como o respetivo regime remuneratório, decorre do RJSERAM e do Estatuto do Gestor Público das Empresas da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua atual redação.

A remuneração dos membros do órgão de administração é ainda determinada com base nos critérios definidos pela Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio, e pelo despacho conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho e atualmente pelo Despacho Conjunto n.º 20/2022, de 25 de fevereiro.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.

O vencimento mensal dos gestores públicos é determinado em função de critérios decorrentes da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respetivas funções, atendendo às práticas normais de mercado no respetivo setor de atividade.

A remuneração dos membros do órgão de administração é determinada nos termos dos artigos 23.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua atual redação (que estabelece o estatuto do gestor público das empresas públicas da Região Autónoma da Madeira), com base nos critérios definidos pela Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio, não integrando qualquer componente variável.

Por despacho conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho, onde foram aprovadas as classificações atribuídas, em resultado da aplicação dos critérios estabelecidos nos n.ºs 3 a 7 da Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio, às empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, MPE, S.A. faz parte do grupo C.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Não aplicável uma vez que a remuneração não contempla qualquer componente variável.

4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Não aplicável uma vez que a remuneração não contempla qualquer componente variável.

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

Não aplicável uma vez que a remuneração não contempla qualquer atribuição de prémio.

6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais.

Não é aplicável na medida em que não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada, quer para os membros do Conselho de Administração quer para o Fiscal Único.

D. Divulgação das Remunerações

1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:

Membro do CA (Nome)	EGP			
	Fixado	Classificação	Remuneração Mensal Bruta (€)	
	(S/N)	(A/B/C)	Vencimento Mensal*	Despesas de Representação*
Gonçalo Nuno Pimenta Camacho	S	C	3 311	1 394
Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves	S	C	2 757	1 161
Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira	S	C	2 757	1 161

* Valores remuneratórios que têm por base o disposto no artigo 12.º da Lei 12-A/2010, de 30 de junho.

Membro do CA	Benefícios Sociais (€)	
	Subsídio de Refeição	
Nome	Valor / Dia	Montante Pago Ano
Gonçalo Nuno Pimenta Camacho	5,20 €	1 452,00 €
Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves	5,20 €	1 452,00 €
Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira	5,20 €	1 452,00 €

*6,00/dia a partir de janeiro de 2023

2. Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não aplicável, por não existirem relações de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não aplicável, na medida em que não existe qualquer participação nos lucros ou pagamento de prémios para os membros do Conselho de Administração.

4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não aplicável na medida em que, no ano 2023, não foram pagas quaisquer quantias relativamente a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante esse exercício.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

Nome ROC/FU	Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços - 2023 (€)		
	Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)
Grant Thornton & Associados – SROC, Lda	5 250	0	5 250

6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da Assembleia Geral.

Mesa da Assembleia-Geral (mandato 2021-2023)

- Marco Alexandre Ribeiro Pereira Fernandes (Presidente)
- Micaela Ferreira Armas Gonçalves (Vice-Presidente)
- Rubina Filipa Cova Viríssimo (Secretária)

A Mesa da Assembleia Geral da MPE, S.A. não é remunerada.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

As transações com partes relacionadas estão descritas no Anexo às Demonstrações Financeiras da MPE, S.A., constantes do Relatório e Contas da empresa.

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Na MPE, S.A., as políticas e práticas com fornecedores encontram-se subordinadas ao previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à Região através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, onde são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Não aplicável, uma vez que todas as transações foram efetuadas em condições de mercado.

c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).

Não aplicável à MPE, S.A. por não existirem fornecedores com transações que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos.

IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação:

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

O processo de planeamento estratégico da Empresa encontra-se alicerçado na visão, missão e valores identificados no Capítulo II do presente relatório e materializa-se no plano de atividades da MPE, S.A..

A nível nacional, a MPE, S.A. tem participação ativa na Associação Portuguesa dos Parques Empresariais (APPE), da qual é membro fundador e através da qual são defendidos os interesses conjuntos dos parques empresariais.

Existem outros documentos muito relevantes para o setor, quer a nível nacional, quer a nível regional, tais como:

- Programa do XIII Governo Regional da Madeira;
- Agenda da Região Autónoma da Madeira para a Economia Circular.

A avaliação do cumprimento das metas é efetuada, anualmente, pela Assembleia Geral da MPE, S.A., e sistematicamente pela concedente através da Secretaria Regional das Finanças, entidade que exerce a função acionista da RAM, e pela Secretaria Regional da Economia, Mar e Pescas, que exerce a Tutela Setorial.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

Apesar da sua dimensão e da sua reduzida estrutura de recursos humanos, a MPE, S.A. empenha-se em cumprir a sua missão e sempre com a preocupação de que todas as suas ações sejam realizadas com a maior eficácia, eficiência e celeridade, nas suas diversas dimensões económicas, financeiras, sociais, ambientais e no estrito cumprimento das normas de qualidade.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

- a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 47.º do RJSERAM);

A Responsabilidade Social é uma das prioridades da MPE, S.A. fazendo parte do seu dia a dia, através de um comportamento socialmente responsável e coerente para com os colaboradores, com os seus utentes e as restantes *stakeholders*, participando ativamente em iniciativas de cariz educativo, cultural e social.

Sempre com a preocupação de uma adequada e eficiente gestão empresarial destacam-se os valores seguidos pela MPE, S.A.:

- Confiança;
- integridade;
- ética;
- dedicação;

- qualidade;
- segurança;
- transparência;
- rigor;
- responsabilidade;
- proximidade;
- lealdade.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 47.º do RJSERAM);

As questões ambientais são para a MPE, S.A. um aspeto de primordial importância e de abordagem sistemática na prestação de serviço público, tendo sempre presente a proteção do ambiente.

O compromisso com a proteção ambiental encontra-se, deste modo, vigente nas ações desenvolvidas pela MPE, S.A., no estrito cumprimento dos princípios de legalidade e ética empresarial.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 48.º do RJSERAM);

A igualdade de oportunidades é para a MPE, S.A. um princípio básico do seu desempenho e do seu posicionamento institucional, não havendo, por isso, lugar à discriminação relativamente à idade, sexo, estado civil, raça, capacidade de trabalho reduzida, religião, entre outros, para com os colaboradores.

A composição do capital humano da MPE, S.A. caracteriza-se por uma prevalência significativa das mulheres 62,5%.

De salientar que:

- O Conselho de Administração da MPE, S.A., é constituído por 3 membros, 2 membros do sexo feminino (66,7 %) e 1 membro do sexo masculino (33,3%).
- A Mesa da Assembleia Geral da MPE, S.A. é, igualmente, constituída por 3 membros, sendo 2 elementos do sexo feminino (66,7%) e um elemento do sexo masculino (33,3%).

Importa referir que são garantidos todos os direitos legalmente consagrados aos colaboradores, designadamente os relativos à proteção na parentalidade e à assistência a menores, independentemente do género do trabalhador.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º

19/2012, de 8 de março e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março;

A MPE, S.A. adota os Princípio da Igualdade do Género, tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar as discriminações e a facilitar a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

Neste sentido, é de salientar que:

- A remuneração entre géneros, para as mesmas categorias profissionais, é igual entre homens e mulheres;
- É garantida igualdade de género no acesso ao emprego e no acesso a estágios profissionais, não existindo qualquer discriminação;
- São garantidos todos os direitos legalmente consagrados aos colaboradores, designadamente os relativos à proteção na parentalidade e à assistência a menores, independentemente do género do trabalhador;
- Não é efetuada qualquer restrição no acesso aos mecanismos consagrados na lei de apoio à conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, salvaguardado o normal funcionamento da Empresa.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 48.º do RJSERAM);

Como já anteriormente referido foi, também, aprovado pelo Conselho de Administração, em 2021, o Regulamento de organização, funcionamento e carreiras profissionais Carreiras, elemento essencial para a gestão dos colaboradores e dos seus direitos e garantias.

Refira-se ainda que orientações estratégicas dão ênfase à valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo ao aumento da produtividade e satisfação dos colaboradores, num quadro de equilíbrio e rigoroso controlo dos encargos que lhes estão associados.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 43.º do RJSERAM). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

A MPE, S.A. promove a sustentabilidade do desenvolvimento económico, no cumprimento das orientações emanadas na esfera acionista e incorpora os novos desafios que emergem da mudança de paradigma nos comportamentos sociais e no modelo de desenvolvimento, onde o ambiente ganha redobrada importância.

A MPE, S.A. aposta na qualidade do serviço que proporciona aos seus utentes cidadãos, empresas e comunidade, bem como a proteção do ambiente

X. Avaliação do Governo Societário

1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 52.º do RJSERAM), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:

- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);
- b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

No desenvolvimento da sua atividade, a MPE S.A., cumpre com os princípios de boas práticas das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, aprovados pelo RJSERAM, e presta especial atenção a todas as orientações e recomendações dos organismos da tutela e supervisão.

Princípios	Grau de Cumprimento	Fundamentação
As empresas públicas regionais que integram o setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), devem: Prosseguir a sua missão e exercer a sua atividade em articulação com as políticas estratégicas setoriais definidas pelo Governo Regional, num quadro de racionalização empresarial, otimização permanente dos seus níveis de eficiência, qualidade do serviço prestado e respeito por elevados padrões de qualidade e segurança, sem prejuízo da sua independência em matéria de gestão.	Total	A MPE S.A., cumpre a sua missão e objetivos fixados de forma eficaz e eficiente, tendo em consideração as orientações do Governo Regional da RAM e sua principal acionista. O Relatório e Contas apresenta, em cada ano, uma descrição das atividades desenvolvidas.
Ser socialmente responsáveis, prosseguindo na sua atuação objetivos sociais e ambientais e promovendo a	Total	Para além da eficácia e eficiência, a MPE, S.A. tem presente nos seus processos de decisão e na



MPE

MADERA PARQUES EMPRESARIAIS, S.A.

Princípios	Grau de Cumprimento	Fundamentação
competitividade no mercado, a proteção dos consumidores, o investimento na valorização profissional e pessoal, a promoção da igualdade, a proteção do ambiente e o respeito por princípios éticos.		sua atuação diária a sustentabilidade económica, financeira, social, ambiental, o interesse de todos os <i>stakeholders</i> da Empresa, a promoção da igualdade e o cumprimento do Compromisso de Ética e Valores da MPE, S.A..
As empresas públicas regionais prestadoras de serviços de interesse económico geral devem, ainda promover o equilíbrio adequado, devidamente evidenciado nos seus instrumentos previsionais de gestão, entre os níveis quantitativos e qualitativos de serviço público a prestar, tendo em vista a satisfação dos utentes, e a respetiva comportabilidade e sustentabilidade económica, financeira e ambiental, no quadro geral das respetivas fontes de financiamento, e da sua compatibilidade com o esforço financeiro global da Região para o seu setor de atividade, tal como resulta das afetações de verbas constantes do orçamento da Região em cada exercício.	Total	O contrato de Concessão da MPE, S.A., define os termos dos serviços públicos prestados pela MPE, S.A., sendo cumprido o equilíbrio dele resultante e das orientações acionistas entre os níveis e qualidade dos serviços a prestar e o preço a pagar pelos clientes.

2. Outras informações: a Empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Não existem outros elementos e informações adicionais a referir.

O Conselho de Administração.

Gonçalo Nuno Pimenta Camacho
Presidente

Teresa Daniela dos Santos Pereira
Figueira Neves
Vogal

Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira
Vogal

XI. ANEXOS DO RGS

Como anexos ao relatório da Empresa deverão ser incluídos pelo menos os seguintes documentos:

1. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2023.
2. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º do RJSERAM.
3. Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 50.º do RJSERAM.
4. Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2022.

ANEXO 1

Deliberação do órgão de administração da aprovação do RGS 2023

DELIBERAÇÃO

O Conselho de Administração analisou e aprovou o Relatório de Governo Societário referente ao ano de 2023, a apresentar nos termos do nº 1 do artigo 52º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da RAM, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 15/2021/M, de 30 de junho.

MPE – Madeira Parques Empresariais,
Sociedade Gestora, S.A., aos 06 de março de 2024.

O Presidente do Conselho de Administração,

(Gonçalo Nuno Pimenta Camacho)

As Vogais do Conselho de Administração,

(Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves)

(Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira)



MPE

MADERA PARQUES EMPRESARIAIS S.A.

ANEXO 2

**Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º do
RJSERAM**

Grant Thornton

Edifício Amadeo Souza Cardoso
Alameda António Sérgio, 22, 11.º
1495-132 Algés
T: + 351 214 123 520
E-mail: gt.lisboa@pt.gt.com

Avenida Arriaga, 30 – 1.º B
9000-064 Funchal
T: + 351 291 200 540
E-mail: gt.funchal@pt.gt.com

Avenida da Boavista, 1180, 4.º
4100-113 Porto
T: + 351 220 996 083
E-mail: gt.porto@pt.gt.com

Parecer do Fiscal Único

Procedemos à verificação do Relatório de Governo Societário da Madeira Parques Empresariais Sociedade Gestora, S.A. referente ao exercício de 2023, preparado pelo Conselho de Administração da Sociedade, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, em conformidade e para cumprimento das orientações constantes do n.º 2 daquele diploma, que aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Com base na análise efetuada, somos de parecer que o relatório de governo societário, acima referido, inclui os elementos exigíveis à Entidade, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo.

Assinado por: **PEDRO MIGUEL RAPOSO LISBOA NUNES**
Num. de Identificação: 10328871
Data: 2024.03.14 16:46:11+00'00'



Grant Thornton & Associados – SROC, Lda.

Representada por Pedro Lisboa Nunes

ROC registado na CMVM com o n.º 20160813

ANEXO 3

Evidências da apresentação aos respectivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 50.º do RJSERAM



MPE

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, S.A.

Exmo. Senhor
Inspetor Regional de Finanças
Avenida Arriaga
9004-527 Funchal

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

MPE-OF-47/2021

2021/01/26

ASSUNTO: DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/2010/M, DE 5 DE AGOSTO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEGISLATIVO REGIONAL Nº 31/2013/M, DE 26 DE DEZEMBRO

Tendo sido eleito para o triénio 2021/2023, Presidente do Conselho de Administração da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., serve o presente para, em cumprimento do disposto no nº 8 do art.º 16º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2010/M, de 5 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Legislativo Regional nº 31/2013/M, de 26 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 6/2015/M, de 13 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, informar a V. Exa. que não detenho quaisquer participações e interesses, direta ou indiretamente, nesta empresa, na qual exerço as minhas funções ou em qualquer outra.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração,

(CGonçalo Nuno Pimenta Camacho)

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto.



MPE

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, S.A.

Exmo. Senhor
Presidente do Tribunal Constitucional
Rua de "O Século", nº 111
1247-117 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

MPE-OF-90/2021 (TP)

2021/03/25

ASSUNTO: DECLARAÇÃO ÚNICA DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO, INTERESSES, INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS (NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 13º DA LEI Nº 52/2019, DE 31 DE JULHO, ALTERADA PELA LEI Nº 69/2020, DE 9 DE NOVEMBRO)

Sobre o assunto em epígrafe e na sequência da minha eleição para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., para o Triénio 2021/2023, serve o presente para remeter a V. Exa. a minha Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos, devidamente preenchida e assinada.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração,

(Gonçalo Nuno Pimenta Camacho)

Em anexo: Declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos.

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto.



MPE

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, S.A.

Exmo. Senhor
Inspetor Regional de Finanças
Avenida Arriaga
9004-527 Funchal

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

MPE-OF-43/2021

2021/01/26

ASSUNTO: DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/2010/M, DE 5 DE AGOSTO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEGISLATIVO REGIONAL Nº 31/2013/M, DE 26 DE DEZEMBRO

Tendo sido eleita para o triénio 2021/2023, Vogal Executiva do Conselho de Administração da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., serve o presente para, em cumprimento do disposto no nº 8 do art.º 16º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2010/M, de 5 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Legislativo Regional nº 31/2013/M, de 26 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 6/2015/M, de 13 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, informar a V. Exa. que não detenho quaisquer participações e interesses, direta ou indiretamente, nesta empresa, na qual exerço as minhas funções ou em qualquer outra.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho de Administração,

(Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves)

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada officio tratar só de um assunto.



MPE

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, S. A.

Exmo. Senhor
Presidente do Tribunal Constitucional
Rua de "O Século", nº 111
1247-117 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

MPE-OF-74/2021

2021/03/12

ASSUNTO: DECLARAÇÃO ÚNICA DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO, INTERESSES, INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS (NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 13º DA LEI Nº 52/2019, DE 31 DE JULHO, ALTERADA PELA LEI Nº 69/2020, DE 9 DE NOVEMBRO)

Sobre o assunto em epígrafe e na sequência da minha eleição para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., para o Triénio 2021/2023, serve o presente para remeter a V. Exa. a minha Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos, devidamente preenchida e assinada.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho de Administração,

(Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves)

Em anexo: Declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos.

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto.



MPE

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, S.A.

Exmo. Senhor
Inspetor Regional de Finanças
Avenida Arriaga
9004-527 Funchal

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

MPE-OF-44/2021

2021/01/26

ASSUNTO: DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/2010/M, DE 5 DE AGOSTO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEGISLATIVO REGIONAL Nº 31/2013/M, DE 26 DE DEZEMBRO

Tendo sido eleita para o triénio 2021/2023, Vogal Executiva do Conselho de Administração da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., serve o presente para, em cumprimento do disposto no nº 8 do art.º 16º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2010/M, de 5 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Legislativo Regional nº 31/2013/M, de 26 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 6/2015/M, de 13 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, informar a V. Exa. que não detenho quaisquer participações e interesses, direta ou indiretamente, nesta empresa, na qual exerço as minhas funções ou em qualquer outra.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho de Administração,

(Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira)

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto.

REGISTADO COM A/R

Ex.^{mos} Senhores
Tribunal Constitucional
Rua de "O Século", n.º 111
1249-117 Lisboa

Funchal, 03 de março de 2021

ASSUNTO: Declaração única, ao abrigo da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 69/2020 de 9 de novembro.

Nos termos do disposto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 69/2020 de 9 de novembro, venho por este modo remeter, a declaração de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos (declaração única) de titulares de altos cargos públicos, na sequência da reeleição de funções do cargo de Vogal do Conselho de Administração da empresa de capitais exclusivamente públicos MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora S.A., ocorrida em Assembleia Geral de 25 de janeiro de 2021.

Junto envio igualmente o duplicado da declaração, o qual aguardo a sua devolução com a aposição da nota de recibo.

Com os melhores cumprimentos

(Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira)

Anexo: Declaração e duplicado.

ANEXO 4

**Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou
Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função
acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2022**

“MPE - Madeira Parques Empresariais Sociedade Gestora S.A.”
Rua do Bispo nº16 – 2º andar, sala 24, Funchal
Número único de NIPC e de matrícula: 511 201 419
LIVRO DE ACTAS

ATA NÚMERO SETENTA E DOIS

----- Aos trinta dias do mês de março de 2023, pelas onze horas, no Salão Nobre do Edifício do Governo Regional, sito à Avenida Zarco, 9004-527 Funchal, reuniu a Assembleia Geral da Sociedade Anónima denominada MPE – Madeira Parques Empresariais – Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 511201419, com o capital social de € 25.820.755,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e vinte mil setecentos e cinquenta e cinco euros), representado por 5.164.151 (cinco milhões cento e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e uma) ações, com o valor nominal de cinco euros cada uma, totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira e pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, na proporção de 93,30% e 6,70%, respetivamente. -----

----- Estiveram presentes, o Senhor Dr. **José Manuel Soares Mota**, em representação, na qualidade Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização das empresas do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, conforme despacho do Secretário Regional das Finanças datado de 23 de março de 2023, da acionista Região Autónoma da Madeira, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 35º e nº 2 do artigo 36º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da RAM, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 15/2021/M, de 30 de Junho e do artigo 380º do Código das Sociedades Comerciais e a Senhora Dra. **Maria Madalena Ramos de Freitas Araújo de Sousa Freitas**, em representação, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração

“MPE - Madeira Parques Empresariais Sociedade Gestora S.A.”
Rua do Bispo nº16 – 2º andar, sala 24, Funchal
Número único de NIPC e de matrícula: 511 201 419
LIVRO DE ACTAS

do acionista Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira – IDE, RAM, conforme credencial emitida pelo respetivo Conselho Diretivo, em 13 de março de 2023, e do nº 4 do artigo 10º dos Estatutos do IDE-RAM, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 28-A/99/M, de 30 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 14 de agosto, acionistas, estes, que detêm, em conjunto, cem por cento do capital social.-----

----- Presidiu à Assembleia Geral a Sra. **Engª Micaela Armas Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual foi secretariada pela Sra. **Dra. Rubina Filipa Cova Viríssimo**, sendo que aquela declarou aberta a sessão, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos da ordem do dia: -----

----- **Ponto um:** Aprovação do Relatório de Gestão & Contas, relativo ao exercício 2022; -----

----- **Ponto dois:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; -----

----- **Ponto três:** Outros assuntos de interesse para a sociedade. -----

----- Aberta a sessão, tomou a palavra o Dr. Gonçalo Nuno Pimenta Camacho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da MPE, S.A., o qual fez uma breve apresentação do desempenho da empresa no exercício 2022. –

----- Seguidamente entrámos no ponto um da ordem de trabalhos tendo sido aprovado, por unanimidade, o referido Relatório de Gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, que incluem o Relatório e Parecer do Fiscal Único, a Certificação Legal das Contas.-----

“MPE - Madeira Parques Empresariais Sociedade Gestora S.A.”

Rua do Bispo nº16 – 2º andar, sala 24, Funchal

Número único de NIPC e de matrícula: 511 201 419

LIVRO DE ACTAS

----- No que diz respeito ao ponto dois da ordem de trabalhos, foi aprovada, também por unanimidade, a proposta feita no Relatório de Gestão, no sentido de que o montante de € 152.836,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e seis euros) fosse para reservas legais, considerando que o resultado líquido do exercício foi de € 3.056.710 (três milhões e cinquenta e seis mil setecentos e dez euros), sendo a quantia remanescente de € 2.903.874,00 (dois milhões novecentos e três mil oitocentos e setenta e quatro euros) transferida para resultados transitados. -----

----- Não havendo mais nenhum assunto a tratar, foi a Assembleia encerrada pelas doze horas e lavrada a presente ata pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral, a qual por estar conforme, segue assinada pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pela respetiva Secretária, nos termos e de acordo com os nºs 1 e 2 do artigo 388º do Código das Sociedades Comerciais. -----

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Secretaria da Mesa da Assembleia Geral

Micaela Armas Gonçalves

Rubina Filipa Cova Virissimo

**Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral de 30 de março de 2023
da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.**

Ponto um: Aprovação do relatório de gestão e contas do exercício e demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2022.

Ponto dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

Ponto três: Outros assuntos de interesse para a sociedade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

DESPACHO

Na sequência da convocatória para reunir em Assembleia Geral da MPE -Madeira Parques Empresarias, Sociedade Gestora, S.A, empresa pública pertencente ao Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, na sua sede social, Rua do Bispo, n.º 16 , 2º andar, sala 24, 9000-073 Funchal, no próximo dia 30 de março, pelas 11 horas, no âmbito das competências da função acionista que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 2, 36.º, n.º 2 , do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e ao abrigo do artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais, nomeio o licenciado, José Manuel Soares Mota, Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (UT), para representar a RAM na referida Assembleia Geral, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar sobre os assuntos da ordem de trabalhos que consta na convocatória em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Secretaria Regional das Finanças, aos 23 dias do mês de março de 2023.

O Secretário Regional das Finanças,

Rúben de Andrade Gouveia



ASSEMBLEIA GERAL
(de 30 de março de 2023)

LISTA DE PRESENCAS
(Artº 382º do Código das Sociedades Comerciais)

Acionista	Domicílio	Representante	Nº de Ações	Categoria	Valor das ações	Assinatura
Região Autónoma da Madeira	Quinta Vigia, Avenida do Infante, nº 1, 9004-547 Funchal	Dr. José Manuel Soares Mota, em nome e em representação da acionista Região Autónoma da Madeira, conforme o nº 2 do artigo 35º e nº 2 do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho e ao abrigo do artigo 380º CSC.	4.818.203 (5 € cada) (93,30%)	Nominativa	24 091 015 €	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IDE RAM	Edifício Marina Fórum, Avenida Arriaga nº 77, 4º andar, 9000-060 Funchal	Dra. Maria Madalena Ramos da Freitas Araújo de Sousa Freitas, conforme credencial emitida pelo Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, I.P.-RAM, datada de 13/03/2023.	345.948 (5 € cada) (6,70%)	Nominativa	1 729 740 €	

CREDENCIAL

Para os efeitos julgados convenientes, o Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, com o NIPC n.º 511.152.302 e sede àvenida Arriaga n.º 77, Edifício Marina Fórum, 4.º andar, sala 403, Funchal, credencia a Senhora **Dr.ª Maria Madalena Ramos de Freitas Araújo de Sousa Freitas**, Vogal deste Instituto, para participar na Assembleia Geral Ordinária da MPE – MADEIRA PARQUES EMPRESARIAS, SOCIEDADE GESTORA, S.A., a qual decorrerá no dia 30 de março de 2023 pelas 11:00 horas, nas instalações da MPE, S.A., sita à Rua do Bispo n.º 16, 2.º andar, sala 24, Funchal, conferindo-lhe para tal todos os poderes de representação deste Instituto.

Funchal, 13 de março de 2023

Duarte Nuno Nunes de Freitas
(Presidente)

Ana Cristina Campos Gouveia
(Vogal)